



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Página 1 de 2

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de patrocínio institucional específico e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de patrocínio institucional com a pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 31.852.923/0001-03, representada por seu titular Sr. Luciano Biondo Cloos, responsável pela gestão da equipe denominada Brasa & Resenha, composta por Luciano Biondo Cloos, Élvis Augusto Meneghello e Tiago Rossetto, visando à participação da equipe no 3º Campeonato Mundial de Assadores Ancestrais, a realizar-se na cidade de Toluca, México.

§ 1º O patrocínio autorizado por esta Lei possui caráter específico e excepcional, destinado à promoção institucional do Município de Serafina Corrêa em competição internacional.

§ 2º O valor do patrocínio será de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme definido no contrato a ser firmado.

Art. 2º O patrocínio tem por finalidade a divulgação institucional do Município de Serafina Corrêa em âmbito internacional, mediante contrapartidas publicitárias e institucionais expressamente previstas no contrato.

Art. 3º Constituem contrapartidas mínimas obrigatórias:

I – inserção da logomarca oficial do Município nos uniformes utilizados durante a competição;

II – divulgação do nome “Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul – Brasil” em publicações e materiais digitais relacionados à competição;

III – menção ao patrocínio municipal em entrevistas e conteúdos produzidos no contexto da competição;

IV – apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e da exposição institucional obtida;

V – realização, após o retorno ao Município, de ao menos uma atividade pública gratuita destinada ao compartilhamento da experiência e à divulgação institucional.

Art. 4º O contrato deverá prever:

I – prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da competição;

II – apresentação de documentos fiscais compatíveis com o plano de aplicação aprovado;

III – comprovação da participação efetiva na competição;

IV – comprovação do cumprimento das contrapartidas assumidas;

V – devolução integral dos valores recebidos, devidamente atualizados, em caso de não participação na competição ou descumprimento das obrigações pactuadas.

Art. 5º A pessoa jurídica contratada será responsável pela gestão e aplicação dos recursos públicos recebidos, respondendo integralmente pelo cumprimento das obrigações previstas no



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 15, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Página 2 de 2

contrato, inclusive quanto à prestação de contas e eventual devolução de valores, devendo os integrantes da equipe identificados nesta Lei subscrever o instrumento contratual na condição de anuentes.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de março de 2026.

**Daniel Morandi**  
Prefeito Municipal